



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

#### PARECER 022/2021

#### I- RELATÓRIO

A Mesa Executiva no uso de suas atribuições, legais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana encaminhou o Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2021 que “Suspende a reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal concedida pela Resolução Legislativa nº 001/2021, e da outras providências”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

#### II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa na referida Resolução.

A competência para iniciar este processo legislativo é privativa da mesa executiva de acordo com o Artigo 15, do Regimento Interno dessa Casa:

Art. 15. Compete à Mesa, dentre outras atribuições: VI – propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações;

Em análise a Resolução Legislativa, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para Resolução, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação ao tema, a recomposição inflacionária foi dada com base no Acórdão nº 293/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cassou as decisões do Tribunal de Contas, de modo que a reposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal encontra-se vedada pelo art. 8, I da Lei Complementar nº 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim, se observa que não existe na aludida Resolução qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 01 de outubro de 2021.

Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000

(Spc) (AD)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

  
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA  
Membro